



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N^o 1.578/95 -----

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro junto a entidade financeira, a conta do FINAME e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica nos termos desta lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro a conta do FINAME.

Parágrafo Único - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2^o - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na aquisição de caminhões e equipamentos, destinados na coleta de lixo e na melhoria das estradas vicinais.

Art. 3^o - O prazo de vigência do empréstimo financeiro que trata esta Lei é de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, sendo que 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4^o - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e o Banco do Brasil.

Art. 5^o - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

Parágrafo Primeiro - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo Segundo - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães" em V.Grande... 21 de junho de 1.995.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL